



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO

Dia 31/01/2002

Jornal Diário

MS

AM

assinatura

DECRETO N. 375/02

Declara em Estado de Emergência as regiões que especifica, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela norma do inciso II do Artigo 49, e do previsto no inciso VII do artigo 51, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaquirai;

CONSIDERANDO que as fortes e contínuas chuvas que caem sobre o Município de Itaquirai têm provocado o rompimento de barreiras de retenção de águas e de curvas de níveis em propriedades rurais;

CONSIDERANDO que as águas decorrentes do rompimento dessas barreiras e curvas de níveis percorrem o leito das estradas, cascalhadas ou não, e dão início a processos de erosão com formação de voçorocas, que se não barradas ou fechadas a tempo, atingirão níveis de difícil ou de nenhuma reparação;

CONSIDERANDO que além do processo erosivo as águas formam poças e valas que impedem o trânsito de veículos e, conseqüentemente, o transporte de produtos agrícolas, sobretudo dos pequenos produtores dos Assentamentos Rurais dos Projetos de Reforma Agrária implantados e desenvolvidos pelo INCRA;

CONSIDERANDO que a Administração precisa tomar medidas urgentes para evitar o agravamento da situação criada pelas chuvas que continuam caindo, e que qualquer postergação no reparo desses bens de uso comum, pode aumentar os prejuízos; comprometer a segurança das pessoas que de uma forma ou de outra utilizam esses bens;

CONSIDERANDO que a urgência na reparação das estradas e bueiros resta demonstrada de forma concreta e efetiva;

CONSIDERANDO que as estradas municipais de acesso e circulação aos Assentamentos Rurais Indaiá, Sul Bonito, Tamakavi, Boa Sorte, Guaçu e Santa Rosa, em decorrência dessas chuvas ficaram intransitáveis, e, que por isso precisam ser imediatamente recuperadas,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Itaquirai, e, em especial nas áreas dos Assentamentos Rurais dos Projetos INDAIÁ, SUL BONITO, TAMAKAVI, BOA SORTE, GUAÇU e SANTA ROSA, nas áreas urbanas do Jardim Primavera, do Jardim Boa Vista e na área compreendida entre as Ruas Sete de Setembro, João Emilio Pupo, Campo Grande e Amambai.

Art. 2º - As Gerências da Administração Municipal e as Assessorias de Gabinete, em conjunto ou em separado, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil, deverão tomar as providências necessárias para a imediata recuperação das estradas, pontes, bueiros e ruas danificados pela ação das chuvas, podendo, para isso, procederem a compra dos materiais e bens necessários, bem como, a contratação de serviços e equipamentos, mão de obra especializada ou não, através da Comissão Permanente de Licitação e do Núcleo de Compras e Licitação.

PAÇO MUNICIPAL

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



Vivendo novos tempos

Edson



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - As compras e os contratos de prestação ou aluguel de serviços, de mão de obra e ou equipamentos, ficam dispensados de processo de licitação, como permitido pela norma do inciso IV, do artigo 24 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, mas, precedidos de pesquisas de preços e qualidade.

Art. 4º - Nos casos de contratação de mão de obra não especializada, devem ter preferência as pessoas que residam nas imediações do local do serviço, membros de famílias com grande número de pessoas, e os desempregados.

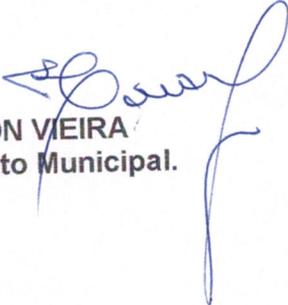
Art. 5º - De todos os atos praticados e serviços efetivados, deve ser dada a mais ampla publicidade, informando, principalmente, os custos e os resultados obtidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e terá validade de até 180 (cento e oitenta dias),

Dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual na Comarca de Naviraí e ao Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Naviraí.

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2002


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal.

PAÇO MUNICIPAL

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



Vivendo novos tempos